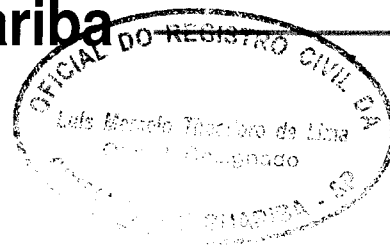


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI N° 1.937 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.003

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Outubro de 2.003, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste Artigo, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial, para fazer face às despesas com a execução das obras de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à execução de 1.288 ml de guias e sarjetas e 4.803,12 m² de pavimentação asfáltica nas seguintes vias públicas:

a) Travessa São José – trecho compreendido com a Travessa Santo Antonio com residências.

b) Rua Sampaio Vidal – trecho compreendido entre a Av. Marcelo Ragazzi e a Av. Luiz Barichello.

c) Av. Dr. Sobral Neto – trecho compreendido entre a Rua José Rodrigues Fabrício e a Rua Shinzu Shimizu.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

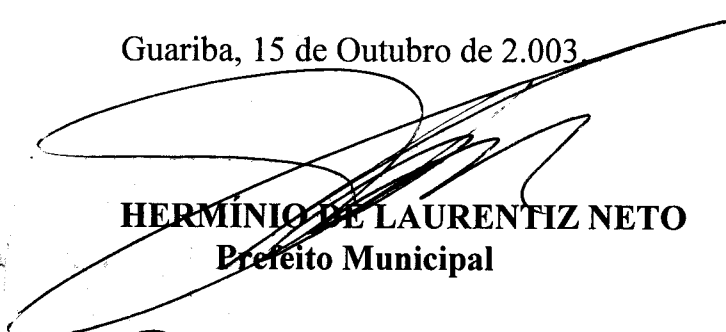
d) Av. João de Miguel – trecho compreendido entre a Rua Nove de Julho com Rua Tufic José Abmussi.

e) Rua Nove de Julho – trecho compreendido entre a Av. João de Miguel e Chácaras.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

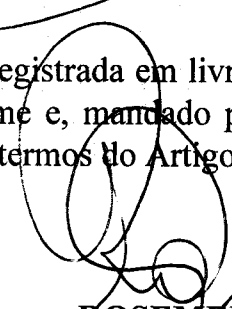
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 15 de Outubro de 2.003



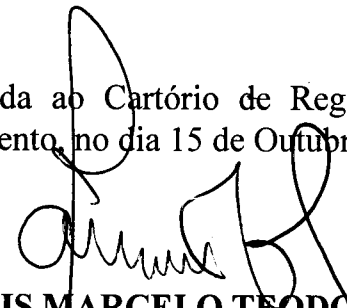
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 15 de Outubro de 2.003.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

